



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI n.º 516/2010 de 19 de agosto de 2010



"Cria no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, o Programa de Apoio as unidades de Conservação e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, subordinado à secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Programa de Apoio as Unidades de Conservação, cujo objetivo é proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente, proteger as espécies ameaçados de extinção no âmbito regional, proteger as espécies ameaçados de extinção no âmbito regional, proteger e recuperar recursos hídricos; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

Art. 2º Para desenvolvimento do Programa criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará quadro de pessoal, espaço físico e demais recursos necessários para a plena e satisfatória execução do Programa.

Parágrafo único – Buscará o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e turismo, ecológico, monitoramento e manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação.

Art. 3º O Programa de Apoio as Unidades de Conservação terá a seguinte atuação:

I - mapear e cadastrar as Unidades de Conservação municipais, identificando seu *status* institucional, com vistas à correta aplicação dos índices de pontuação previstos no ICMS ecológico;

II - enquadrar as unidades de conservação municipais no contexto das áreas prioritárias para a conservação, nos diferentes corredores ecológicos instituídos ou potenciais e na gestão em mosaico;

III – Contratação de Brigada para combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação no Município.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal necessário à execução do Programa de que Trata esta Lei será definido pelo numero de unidades de conservação existente no âmbito municipal, cuja contratação dar-se-à nos termos da Lei Municipal n.º 510 / 2010, que estabelece as normas e exigências para contratação temporária por excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.489/0001-15

Parágrafo Único. Para a execução do programa ficam criado os seguintes cargos/vagas/funções públicas de caráter temporário:

DENOMINAÇÃO	N.º VAGAS	VENCIMENTOS BÁSICO	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
Brigadista	06	R\$ 600,00	4ª serie do 1º grau

Art. 5º - O Regimento do Programa será estabelecido pela Administração Municipal.

I – Para contratação será feito processo seletivo priorizando cursos de capacitação na área de brigadista e afins.

Art. 6º - Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no Orçamento Municipal e/ou créditos suplementares específicos autorizados e abertos nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 19 de agosto de 2010.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 19/08/10

A Baruf
Responsável